

PORTARIA Nº 3.333, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui, para o ano de 2017, no âmbito do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, incentivo financeiro destinado à organização e fortalecimento do processo de descentralização das ações de Vigilância Sanitária.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Consolidada nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Resolução IBGE nº 4, de 28 de agosto de 2017, que atualizou a população dos Municípios brasileiros, resolve:

Art. 1º Fica instituído para o ano de 2017, no âmbito do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, incentivo financeiro destinado ao fortalecimento das ações de vigilância sanitária, preferencialmente nas ações de educação em saúde como forma de promover a integração da vigilância sanitária e a atenção básica.

Art. 2º Farão jus ao incentivo financeiro de que trata esta Portaria, os municípios com população inferior a 20 mil habitantes que atenda aos seguintes critérios:

I. tenham realizado, no mínimo, 5 grupos de ações do Indicador 20 - Pactuação Interfederativa 2017- 2021, Resolução CIT nº 8, de 24 de novembro de 2016, no primeiro semestre de 2017; e

II. encontrem-se regulares no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e quanto a alimentação da produção da vigilância sanitária no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS), sendo observados para tal o primeiro e segundo monitoramentos do ano de 2017.

Art. 3º Ao município selecionado a partir dos critérios definidos no art. 2º, será repassado, a título de Piso Variável, em parcela única, o valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

Art. 4º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Portaria totalizam R\$ 5.933.000,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e três mil reais) e serão oriundos dos orçamentos do Ministério da Saúde e da Anvisa, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.304.2015.20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária, no montante total de R\$ 2.808.347,40 (dois milhões, oitocentos e oito mil trezentos e quarenta e sete reais quarenta centavos); e

II - 10.304.2015.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional, no montante total de R\$ 3.124.652,60 (três milhões, cento e vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais sessenta centavos).

Art. 5º A comprovação da execução das ações dar-se-á por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), em cada esfera de gestão, submetido ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 6º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 7º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária fica autorizada a transferir ao Fundo Nacional de Saúde as dotações orçamentárias de que trata a presente Portaria.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, conforme anexo, aos Estados e Distrito Federal, em parcela única.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

https://1drv.ms/b/s!Ah_psKMvX_AGgUB-DuDw-sGjFgdp